



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 084/2019, de autoria do **VEREADOR FELIPPE COUTINHO MARTINS** que "Dispõe sobre a proibição de cobrança de Taxa de Religação de energia elétrica e de água no Município de Colatina, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e da outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 19 de setembro de 2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto de Lei objetiva o determinar a proibição de cobrança de Taxa de Religação de energia elétrica e de água no Município de Colatina, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e da outras providências.

Quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria, temos que, conforme parecer jurídico anexo ao processo, não existe impedimento para o seguimento do projeto.

Sobre a competência legislativa, merece destaque o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 54 **Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito**, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente sobre:

IX - **Exploração, permissão ou concessão de serviços públicos;**

Nesse sentido merece destaque o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, concluímos que trata-se de matéria atinente à Administração e encontram - se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 084/2019**.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2020.

JUAREZ FADINI
PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

JOSE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 • Centro • Colatina • Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444